

- b) Os custos gerais, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham usufruído ou não, dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo previsto neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas em separado.

ARTIGO 59 - As sobras líquidas da cooperativa apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da assembléia geral.

ARTIGO 60 - Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

Parágrafo Único - Se, porém o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados na proporção direta da fruição dos serviços.

Capitulo XVI

DOS LIVROS.

ARTIGO 61 - A CEJAMA deverá ter os seguintes livros:

- a) De matricula, podendo ser fichas,
- b) De atas das assembléias gerais.
- c) De atas do conselho de administração.
- d) De atas do conselho fiscal.
- e) De presença dos associados nas assembléias gerais.

Parágrafo Único - No livro ou ficha de matriculas, os associados deverão constar os seguintes dados:

- a) O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

- b) A data da admissão e quando for o caso o da sua demissão, exclusão ou eliminação.
- c) A conta corrente das suas quotas partes do capital.

Capítulo XVII

DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA.

ARTIGO 62 - A CEJAMA se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica.
- b) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 14º (décimo quarto) deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembléia geral dentro de 6 (seis) meses.
- c) Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento.
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Capítulo XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 63 - O critério de “atendimento a terceiros de forma indistinta e não discriminatória de acordo com as classes e subclasses de consumidores” descrita no “caput” do ARTIGO 4º (quarto) deste estatuto, só entrará em vigor após concedida pela ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) a CEJAMA o diploma de Permissionária de Serviço Publico de Energia Elétrica.



- ARTIGO 64** - Os associados existentes na data desta reforma estatutária permanecerão com seu compromisso com o CAPITAL SOCIAL inalterado, devendo apenas, os associados a serem admitidos após vigência deste estatuto assumirem a subscrição conforme previsto no artigo 15º (décimo quinto).
- ARTIGO 65** - Em caso de liquidação da cooperativa, após concluída as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.
- ARTIGO 66** - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei cooperativista, dos princípios cooperativistas e legislação do setor elétrico.
- ARTIGO 67** - A cooperativa é aderente a autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91, e ratificado na assembléia geral ordinária da OCESC em 24/04/92.
- ARTIGO 68** - Todo aquele(a) que candidatou-se a ingressar ao quadro social da CEJAMA e que não obteve resposta do Conselho de Administração para seu ingresso, até a data de 31 de julho de 2013, considera-se associado da CEJAMA com todos os direitos e deveres previstos neste estatuto.
- ARTIGO 69** - Fica garantido o pagamento de uma cédula de presença a todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEJAMA, desde que participado tenha da reunião mensal, exceto ao presidente, o qual faz **juz** ao Pró-labore, revogando-se disposição em contrário.
- Paragrafo Único** - Os valores relativos as cédulas de presença aos membros dos conselhos, bem como os valores referente ao pró-labore serão fixados, anualmente, em assembléia, revogando-se disposição em contrário.



ARTIGO 70 - Fica autorizado ao conselho de administração a promover a baixa junto ao quadro social dos associados inativos a mais de dois (02) anos, devendo efetuar a exclusão dos associados, nos termos da Letra “a” e “b” do Artigo 11.

ARTIGO 71 - Fica autorizado ao conselho de administração a promover o reconhecimento da prescrição referente a créditos lançados há mais de cinco (05) anos, ininterruptos, não levados à execução, mediante parecer técnico.

O presente estatuto foi aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Junho de 2016, todas as alterações não inclusas nesta consolidação ficam revogadas.



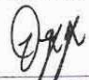
VALDEMIRO RECCO

Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2016 SOB Nº: 20161240399
Protocolo: 16/124039-9, DE 26/07/2016

Empresa: 42 4 0000376 1
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE
JACINTO MACHADO - CEJAMA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Visto por mim
em 19/07/2016
Edino Simion
Advogado
OAB/SC 6263